



**Projeto de Lei n.º 2722/2022**

**de 02 de março de 2022.**

**Autoriza o Executivo Municipal a recontrataremergencialmente Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.**

**VALDECIR MARIANO PINTO**, Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recontratar emergencialmente, por excepcional interesse público, 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem nas microáreas 01 (um) e 05 (cinco), pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

**Art. 2º** - Os vencimentos mensais a serem percebidos pelos servidores contratados serão iguais ao valor do padrão referencial previsto na legislação municipal para o cargo.

**Parágrafo único:** O reajuste dos vencimentos ocorrerá nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais do que os concedidos para os demais servidores do município.

**Art. 3º** - O contrato terá natureza administrativa, sendo garantido ao servidor jornada de trabalho, férias e 13º salário, integrais e proporcionais, inscrição no regime geral de previdência social, sendo utilizado o Processo Seletivo realizado por ocasião da Lei Municipal nº 2577/2020 para perfectibilização das mesmas.

**Parágrafo Único** – Em caso de desistências dos Candidatos do Processo Seletivo supra mencionado, a contratação precedida de processo seletivo hábil.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 02 DE MARÇO DE 2022.

**Valdecir Mariano Pinto**

Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal



### **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2722/2022**

O projeto de Lei nº 2722/2022 autoriza o Poder Executivo Municipal a recontratar emergencialmente dois Agentes Comunitários de Saúde para atendimento das microáreas 01 (um) e 05 (cinco).

A recontração destes servidores se revela imprescindível ao atendimento das microrregiões especificadas, de modo a permitir um pleno atendimento e atenção aos serviços de saúde – dever do Estado devidamente especificado no art. 196 da Constituição Federal.

Importante referir que sem essas contratações a população pertencente às microrregiões especificadas ficaria parcialmente desassistida de serviços de saúde, vez que teria apenas a sua disposição os serviços básicos prestados na UBS, o que se apresenta insuficiente, sujeitando a riscos a saúde da população local.

Estas contratações, em caráter emergencial, visam suprir a falta de profissionais no quadro efetivo, isto em face da recente solicitação de exoneração das servidoras que atuavam nas referidas microáreas.

A situação é conhecida de todos, e assim como a necessidade de uma tomada de medida urgente, vez que o que está em jogo é o maior bem jurídico do ser humano, a vida.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos nobres vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

**Valdecir Mariano Pinto**

Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal